

**EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E  
ESTRATÉGIAS**  
**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**  
**DECÊNIO 2024-2034**  
**(PL 2614/24)**

**EMENDA Nº /2025**

*Emenda aditiva de estratégia  
nova 5 ao PNE, referente ao  
Objetivo 14 do Projeto de Lei.*

A nova estratégia 5 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Dotar de recursos o Programa Estudantil de Moradia (PEM), previsto na Lei nº 4.914/2024 PNAES, de construção de moradias estudantis para atender as instituições federais de educação superior.**

**JUSTIFICATIVA**

Levantamentos realizados pelas instituições universitárias federais têm revelado que significativa parcela de estudantes desistentes da sua formação em nível superior nas instituições públicas, têm ingressado em cursos ofertados pela rede particular. Dentre as alegações que justificam a decisão, as dificuldades socioeconômicas e os gastos de manutenção de sua formação lideram os motivos mais frequentes. Considerando as distâncias territoriais do país e os graves problemas de mobilidade urbana nos centro populacionais mais adensados é imperativo o reforço orçamentário e incentivo a aplicação da Lei nº 14.914/2024 Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) no que se refere ao Programa Estudantil de Moradia (PEM) (Arts. 15, 16 e 17).

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

**Rogério Correia  
Deputado Federal**



\* C D 2 5 6 8 2 8 9 9 5 4 0 0 \*